

## Mensagem do Projeto de Lei nº 25, de 7 de maio de 2024

*Excelentíssima senhora presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal:*

Valemo-nos da presente mensagem para encaminhar a esta Colenda Câmara o incluso projeto de lei, que tem por objetivo autorizar o Município de Vitorino a realizar a perfuração e manutenção de sistema de abastecimento de água potável nas comunidades do rurais não atendidas pelo Sistema Público de Abastecimento.

Contando com a compreensão desta Casa de Leis, rogamos pela aprovação do presente projeto de lei.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, 7 de maio de 2024.

**Marciano Vottri**  
*Prefeito Municipal*

**Projeto de Lei nº 25, de 7 de maio de 2024**

**Súmula:** Autoriza o Município de Vitorino a realizar a perfuração e manutenção de sistema de abastecimento de água potável nas comunidades rurais não atendidas pelo Sistema Público de Abastecimento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino aprovou e eu, **MARCIANO VOTTRI**, Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º.** A perfuração de poços artesianos pelo Município terá por finalidade atender a munícipes residentes em áreas rurais de Vitorino desprovidas de abastecimento de água potável para consumo humano e atividade agropecuária.

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal poderá arcar total ou parcialmente com as despesas decorrentes da perfuração de poços artesianos, nelas incluídas as relativas a estudos prévios, licenciamento, perfuração, instalação de rede, manutenção, higienização, aquisição da posse ou propriedade da respectiva área, dentre outras.

**Art. 3º** A administração dos poços artesianos poderá ser delegada a particulares total ou parcialmente.

**Art. 4º** As disposições desta lei não se aplicam aos poços artesianos já existentes, ressalvados os casos em que houver a necessidade de manutenção, revitalização e/ou ampliação de suas redes de abastecimento.

§ 1º O Poder Executivo Municipal poderá arcar total ou parcialmente com as despesas decorrentes da manutenção, revitalização e/ou ampliação das redes de abastecimento de água provenientes de poços artesianos já existentes.

§ 2º O recebimento e análise dos requerimentos de manutenção, revitalização e/ou ampliação das redes de abastecimento de água provenientes de poços artesianos já existentes, deverão ser analisados pela Secretaria de Agricultura.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 7 de maio de 2024.

**Marciano Vottri**  
Prefeito Municipal